



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
083/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA –
SEAP/RN E A EMPRESA BRUMED
COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
EIRELI, PARA OS FINS ABAIXO
ESPECIFICADOS.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 02, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, **Sr. PEDRO FLORENCIO FILHO**, brasileiro, Secretário de Estado, portador do RG sob nº. 2225283-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.806.252-34, Residente e domiciliado na Rua Vila do Mar nº 222, Aptº 800, Condomínio Mar e Lua, Ponta Negra, Natal/RN – CEP 59.090-505, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **Empresa BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.770.650/0001-40, sediado(a) na Rua ZEFERINO DIAS, 997, PORTO ALEGRE-RS, CEP: 91130-480, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BRUNA STECANELA KLUSENER**, portador(a) do CPF nº 020.292.080-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 06010046.000429/2020-07 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Pregão Eletrônico nº 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes na tabela abaixo descrita, para aparelhamento de Espaços de Saúde das Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORE TOTAL
1	Eletrocardiógr afo	03	R\$ 6.150,00	R\$ 18.450,00



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

2	Autoclave	03	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00
3	Destilador d'água	03	R\$ 696,00	R\$ 2.088,00
4	Seladora Embalagem	03	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
VALOR GLOBAL: R\$ 33.288,00				

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do objeto contratual será de até seis meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, contados a partir da assinatura do contrato, surtindo seus efeitos legais da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 33.288,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta da dotação: Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO/FUNPEN - 14 - DIREITO À CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL - 304701 - ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE. Fonte de Recurso: 0.1.81.894159 - RECURSOS DE CONVÊNIO 894159/2019, sendo R\$ 265.414,46 (Duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), no Elemento de Despesa 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO - 44.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENCÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES; e R\$ 33.045,20 (Trinta e três mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos), no Elemento de Despesa 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.90.30.36 - MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

8.2. O prazo de entrega dos objetos deste instrumento de contrato é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de

BR 101 – Centro Administrativo – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.064-901

Fone: (84): 3232-1685 – CNPJ: 33.863.335/0001-92



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

computadores (internet), de extrato do presente contrato, bem como das informações previstas no art. 4º, § 2º, caput e incisos I a V da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observadas, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Natal, integrante da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, Rio Grande do Norte, 21 de dezembro de 2020.

PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

BRUMED COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650000140

Assinado de forma digital por
BRUMED COMERCIO
ATACADISTA E MANUTENCAO
DE EQUIPA:31770650000140
Dados: 2020.12.21 15:08:15
-03'00'

BRUNA STECANELA KLUSENER
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- *Maíra Gama de Sousa* 258002053-53
2- *[Signature]* 026602604-43

